

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Req. Nº	129699 em 17 / 05 / 20 13
Pago cfe. Guia nº	_____
V. J. J. J.	

Ref: Pregão Presencial 03/2013

LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 84.590.900/0001-26, localizada na Rua Getúlio Vargas , 331, 1º Andar, Centro, Joaçaba/SC,, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., por meio de seu procurador abaixo assinado, apresentar ***Impugnação ao Edital***, conforme as razões que passa a aduzir:

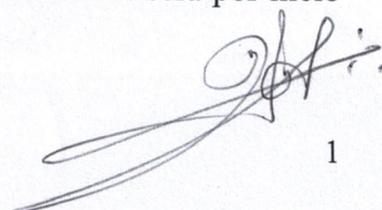
BREVE RELATO

O Município de Joaçaba realizará, na data de 22 de maio de 2013, licitação para a contratação de serviços de limpeza, conservação, e cozinheira no Corpo de Bombeiros.

Ocorre que o Edital possui alguns vícios, que merecem ser corrigidos.

CLÁUSULA DE REAJUSTE

O instrumento convocatório em apreço, em sua minuta contratual, e no corpo do Edital, estipula que o reajuste contratual será por meio do INPC:



Edital:

15.4 Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente processo, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

Contrato:

3.6. Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no Processo de Licitação, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

Ocorre que, este não é o critério correto a ser utilizado, uma vez que se trata de licitação terceirização de mão-de-obra.

Nesse caso, o reajuste deve ocorrer de acordo com as **Convenções Coletivas subsequentes.**

A Lei de Licitações é clara ao estabelecer a obrigatoriedade, tanto no edital, quanto na minuta contratual, de disposição acerca de como ocorrerá o reajuste de preços.

Nesse prisma, leia-se os artigos 40, inciso XI, e 50, inciso III, da Lei 8.666/93:

“Art. 40. O **edital** conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde

 2

a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

O artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 é objetivo ao apontar que o critério de reajuste deverá retratar a verdadeira variação do custo.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina estipula, ainda, em seu prejulgado 0869, que caso não haja cláusula contratual que permita o reajuste, a mesma não poderá ser inserida durante a execução contratual.

Prejulgados

0869

Somente se admite reajuste de preços quando o contrato administrativo original contiver cláusula permitindo o reajuste, vedada a inserção de cláusula de reajuste no decorrer da execução contratual.

Admitida a revisão dos valores contratuais quando atendidos os preceitos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, quando circunstâncias extracontratuais (álea extraordinária), imprevisíveis no momento da avença, ocorridas na vigência do contrato, afetem substancialmente sua economia, e desde que o contratado comprove o desequilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de planilhas de custos e documentação de suporte. Compete à autoridade competente analisar cuidadosamente o pedido, podendo louvar-se em pareceres, laudos, pesquisas de preços, perícias e outros instrumentos, a fim de que o ato revisional atenda os princípios da Administração Pública e esteja revestido das demonstrações e justificativas exigidas para os atos administrativos, face à indisponibilidade do interesse público.

Processo:	<u>CON-00/01012495</u>
Parecer:	266/00
Decisão:	2265/2000
Origem:	Imbituba Administradora da Zona de



3

Processamento de Exportação S.A
Conselheiro Wilson Rogério Wandall

Relator:
Data da Sessão: 09/08/2000
Data do Diário Oficial: 25/10/2000

Isso quer dizer que, caso não seja respeitada essa obrigatoriedade, o contrato estará fadado ao insucesso, porquanto nenhuma empresa conseguirá manter a execução do mesmo sem o **devido** reajuste, afinal, anualmente aumentam os encargos salariais e indenizatórios, decorrentes de Convenção Coletiva, bem como os encargos sociais e tributários que costumeiramente são majorados pela Administração Pública.

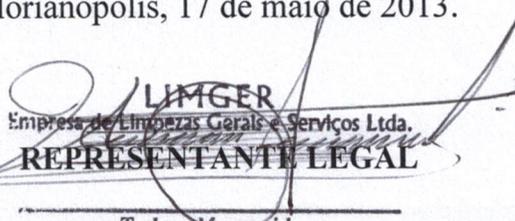
Nesse aspecto, impugna-se o presente edital, para que seja inserida cláusula de reajuste contratual **que contemple as alterações havidas nas Convenções Coletivas subsequentes para os encargos salariais, utilizando-se o INPC apenas para os insumos, que aumentam em razão da inflação.**

DO PEDIDO

Demonstrada a irregularidade do instrumento convocatório e seus anexos, a impugnante **requer a retificação do Edital nos termos supramencionados**, ainda republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se nova data para a realização da licitação.

Pede deferimento,

Florianópolis, 17 de maio de 2013.


LINGER
Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.
REPRESENTANTE LEGAL

Tadeu Margarida
Diretor

TRIGESIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“ LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA”

CNPJ/MF SOB Nº 84.590.900/0001-26

TADEU MARGARIDA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens em 25.11.61, empresário, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 131, apto 301, Edifício Furlan, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000, nascido em 20.09.40 em Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade **11/C 122.407** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de SC emitida em 14.04.93, CPF **021.839.789-53**.

IDA HAUSER MARGARIDA, brasileira, casada com comunhão universal de bens em 25.11.61, empresária, residente e domiciliada na Rua Salgado Filho, 131, apto 301, Edifício Furlan, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000, nascida em 23.11.38 em Joaçaba, SC, portadora da Carteira de Identidade **11/C 229.249** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de SC emitida em 28.05.93, CPF **295.690.449-34**.

BEN HUR CASSIUS MARGARIDA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens em 30.09.89, engenheiro civil, nascido em 13.12.64 em Joaçaba, SC, residente e domiciliado na Rua João Jorge, 181, Centro, em Florianópolis, CEP 88015-320, portador da Carteira de Identidade **11/R 1.305.008** expedida pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de SC em 25.11.80, CPF **520.450.309-97**, Registro no CREA/SC **7651-D**;

KERLLY MARGARIDA HACK, brasileira, casada com comunhão universal de bens em 24.05.85, nascida em 02.09.62 em Joaçaba, SC, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, 1145, apto 201, Edifício Dona Inês, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000, portadora da Carteira de Identidade **11/C 3.149.683** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de SC emitida em 20.05.93, CPF **509.343.769-72**;

SYSLLAY DE OLIVEIRA MARGARIDA, brasileira, solteira, maior, empresaria, nascida em 22.09.73 em Joaçaba, SC, residente e domiciliada na Rua Salgado Filho, 131, apto 301, Edifício Furlan, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000, portadora da Carteira de Identidade **11/R 2.819.855** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de SC emitida em 08.03.89, CPF **892.834.069-15**.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria “**LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA**”, com sede e foro jurídico na Rua Getulio Vargas, 331, Salas 8-A 17 a 32, 1º andar, Edifício Trevisan Center, Centro, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000, com seu contrato social arquivado na JUCESC sob NIRE nº 49.313 despacho em 14.04.70 e posteriores alterações sob nº 51.884 em 24.09.70, 63.235 em 29.05.73, 70.743 em 22.08.74, 86857/75 em 07.10.75, 92.467/76 em 27.07.76, 97395/00 em 03.05.77, 2267301.78 em 13.04.78, 4220022673/01 em 30.04.79, 22673.2.79 em 09.08.79, 22673.1.80 em 23.06.80, 226731.81 em 30.07.81, 226731.84 em 13.07.84, 226.731.86 em 30.09.86, 22673.1.88 em 19.04.88, 4220022673.2 em 28.06.89, 41220022673.2 em 13.11.89, 4220022673.2 em 13.03.90, 4220022673.2 em 09.05.91, 4220022673.1 em 05.03.92, 4220161906.1 em 08.10.92, 4220022673.2 em 31.05.93, 4220022673.2 em 11.04.94, 4220022673.2 em 01.02.95, 980851076 em 16.11.98, 99/070577-3 em 28.12.99, 42200226732 em 29.01.07,

4220022673.2 em 24.09.07, 42200226732 em 14.09.09 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.590.900/0001-26

Resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante a seguinte cláusula e condição:

PRIMEIRA: A FILIAL 113 - que esta estabelecida na Av. Presidente Vargas, 1256, Sala 01, Centro, em Marau, RS, CEP 99150-000, NIRE 43901267380 e CNPJ/MF 84.590.900/0106-01 passará a estabelecer-se na Av. João Posser, 240, Térreo, Centro, em Marau, RS, CEP 99150-000

SEGUNDA: A FILIAL 114 - que esta estabelecida na Rua dos Beija Flor, 93-N, Sala 05, Centro, em Nova Mutum, MT, CEP 78450-000, NIRE 51900310091 e CNPJ/MF 84.590.900/0111-60 CORRIGE seu endereço para Avenida dos Beija Flor, 93-N, Sala 05, Centro, em Nova Mutum, MT, CEP 78450-000

TERCEIRA: Diante da necessidade de adaptar seu contrato social as novas normas prescritas pela Lei 10.406/2002, os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao contrato social da forma a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: Sob o nome empresarial de "LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA", esta constituída uma sociedade limitada que é regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLAUSULA SEGUNDA

SEDE E FORO JURIDICO: A sede e foro jurídico da sociedade do estabelecimento denominado MATRIZ é na Rua Getulio Vargas, 331, Salas 8-A 17 a 32, 1º andar, Edifício Trevisan Center, Centro, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000 e o estabelecimento denominado:

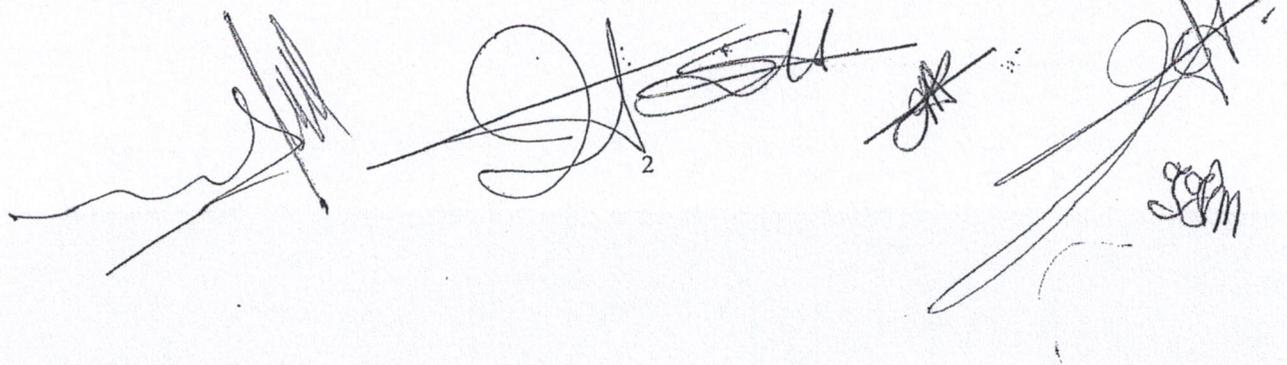
FILIAL 110 - DEPOSITO FECHADO tem a sua sede na Rua Tiradentes, 395, Centro, em Joaçaba, SC, CEP 89600-000 inscrita sob NIRE 42900629961 e CNPJ/MF 84.590.900/0105-12;

FILIAL 111- na Av. São Pedro, 1225-E, Sala 102, Bairro São Cristóvão, em Chapecó, SC, CEP 89803-400 inscrita sob NIRE 42900780791 e CNPJ 84.590.900/0107-84;

FILIAL 112 - na Rua Peter Josef Stefan, 746, Sala 02, Bairro Colônia Vitória, Guarapuava, PR, CEP 85139-400 inscrita sob NIRE 41901009796 em 07.11.07 e CNPJ/MF 84.590.900/0110-80

FILIAL 113 - na Av. João Posser, 240, Térreo, Centro, em Marau, RS, CEP 99150-000, inscrita sob NIRE 43901267380 e CNPJ/MF 84.590.900/0106-01

FILIAL 114 - na Avenida dos Beija Flor, 93-N, Sala 05, Centro, em Nova Mutum, MT, CEP 78450-000 inscrita sob NIRE 51900310091 e CNPJ/MF 84.590.900/0111-60

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'LIMGER'. In the center, there is a large, stylized signature with a small number '2' written below it. To the right of this, there are several smaller, less legible signatures and initials, including one that looks like 'SJM'.

CLAUSULA TERCEIRA

INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades do estabelecimento denominado **MATRIZ** em **14 de Abril de 1970**, e dos estabelecimentos denominados **FILIAIS**:

FILIAL 110 - DEPOSITO FECHADO iniciou suas atividades em **03 de Novembro de 2003**

FILIAL 111 iniciou suas atividades em **03 de Setembro de 2007**

FILIAL 112 iniciou suas atividades em **03 de Setembro de 2007**

FILIAL 113 iniciou suas atividades em **03 de Setembro de 2007**

FILIAL 114 iniciou suas atividades em **03 de Setembro de 2009** e os prazos de duração são por tempo indeterminados.

CLAUSULA QUARTA

OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social o ramo de: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, CONSERVAÇÃO DE ESCRITÓRIOS, APARTAMENTOS, RESIDENCIAIS, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS;**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTAS, SECRETARIAS EXECUTIVAS, ASCENSORISTAS, PORTEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFFICE-BOY E LEITURISTA;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE INFORMÁTICA TAIS COMO: TÉCNICOS, PROGRAMADORES, ANALISTAS DE SISTEMAS, DIGITADORES E PROCESSAMENTO DE DADOS;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: ENTREGA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUOS, MENSAGEIROS, ATENDENTES E ESCRITURÁRIOS;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA EXECUTIVO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, BIOQUÍMICO;

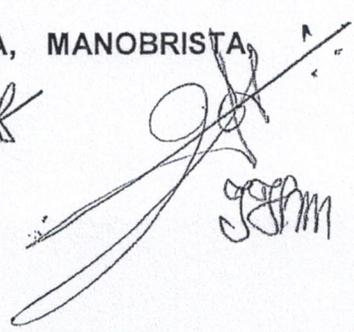
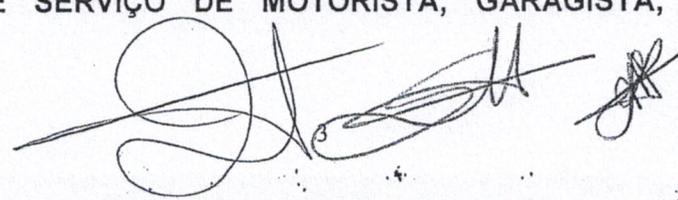
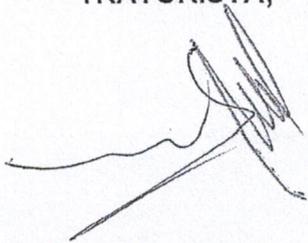
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSORES DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA EXPLORAÇÃO NO RAMO DE LANCHONETES, FORNECIMENTO DE CAFÉ E LANCHES, MERENDEIRA, AUXILIAR DE COZINHEIRA, COZINHEIRA, GARÇOM;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMAREIRA, PASSADEIRA, RESPONSÁVEL DE VESTIÁRIO;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARPINTEIRO, PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, PINTOR, ARTÍFICE, GARIS, SERVENTE, JARDINEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, PICADOR DE LENHA, SERVIÇOS DE ROÇADA, COLETORES DE LIXO, ZELADOR, REFLORESTADOR, TRATADOR DE FLUENTES, SERVENTE DE CARGA E DESCARGA, SERVENTE DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (CARGA E DESCARGA);

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA, GARAGISTA, MANOBRISTA, TRATORISTA;



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, TORNEIRO MECÂNICO, OPERADOR DE MAQUINAS DE CORTAR GRAMA, OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CALDEIRAS, OPERADOR COSTAL, MECÂNICO;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVADEIROS, LAVADOR DE VEICULOS AUTOMOTORES;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS E SEU TRANSPORTE".

CLAUSULA QUINTA

CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: O capital social da sociedade é de R\$ 1.625.000,00 (hum milhão seiscentos e vinte cinco mil reais), divididos em 1.625.000 (hum milhão seiscentos vinte cinco mil reais) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real), já totalmente integralizado em moeda corrente do país. Ficando assim subscrito pelos sócios:

A) TADEU MARGARIDA	1.300.000 quotas	R\$	1.300.000,00
B) IDA HAUSER MARGARIDA	81.250 quotas	R\$	81.250,00
C) BEN HUR CASSIUS MARGARIDA	81.250 quotas	R\$	81.250,00
D) KERLLY MARGARIDA HACK	81.250 quotas	R\$	81.250,00
E) SYSLLAY DE OLIVEIRA MARGARIDA	81.250 quotas	R\$	81.250,00

Capital Social destinado para a FILIAL 110 - DEPOSITO FECHADO R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Capital Social destinado para a FILIAL 111 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Capital Social destinado para a FILIAL 112 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Capital Social destinado para a FILIAL 113 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Capital Social destinado para a FILIAL 114 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

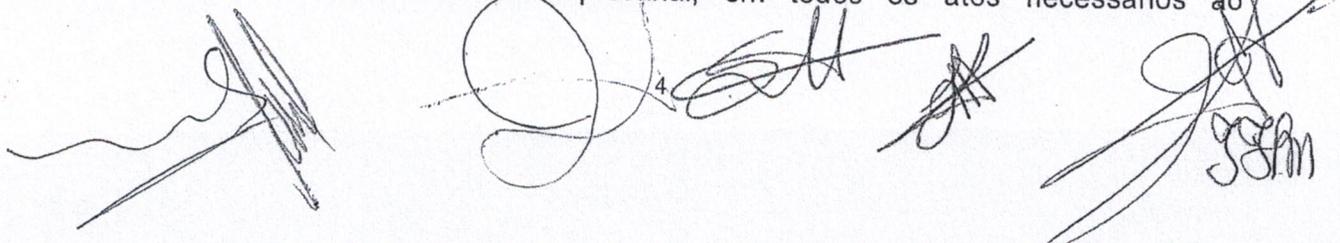
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer titulo, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade é administrada pelo sócio TADEU MARGARIDA, isoladamente, e pelos sócios SYSLLAY DE OLIVEIRA MARGARIDA, KERLLY MARGARIDA HACK e BEN HUR CASSIUS MARGARIDA, somente em conjunto de dois administradores, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, em todos os atos necessários ao



desempenho de suas funções, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos e obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papéis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou outras Instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo que somente o sócio **TADEU MARGARIDA** poderá onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLAUSULA SETIMA

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e se encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

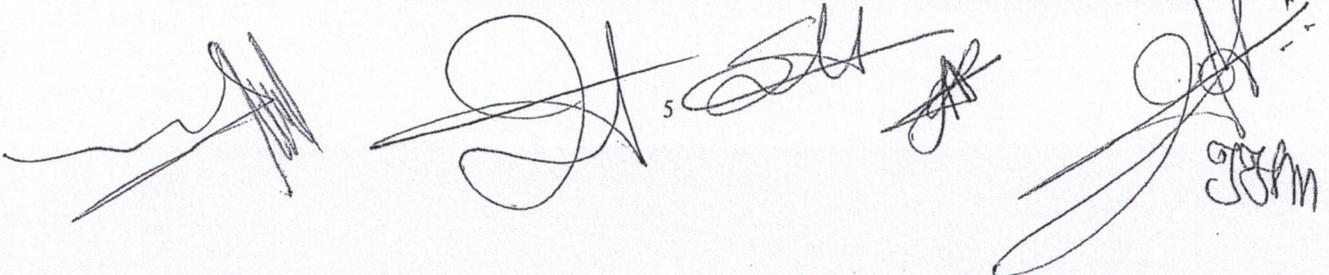
Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA OITAVA

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO: Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do de cujus deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do de cujus, ou, então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de



60(sessenta) dias, e seus haveres ~~le~~ serão reembolsados na modalidade que se estabelece no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro – O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Quarto – Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

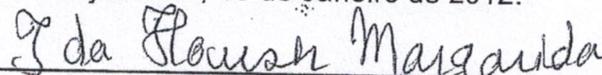
§ 3º - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

CLAUSULA NONA

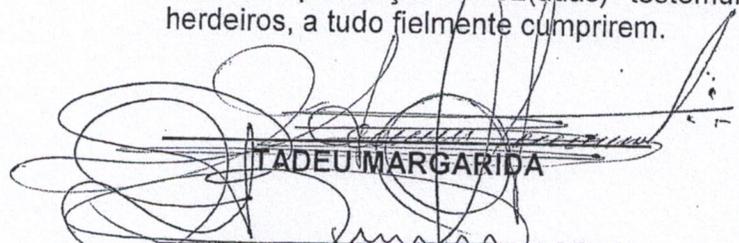
DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

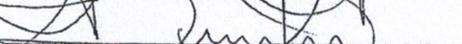
E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 05(cinco) vias, na presença de 02(duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

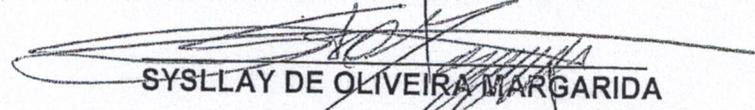
+ Joaçaba/SC, 13 de Janeiro de 2012.


IDA HAUSER MARGARIDA

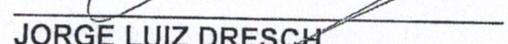

KERLLY MARGARIDA HACK

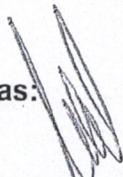

ITADEU MARGARIDA


BEN HUR CASSIUS MARGARIDA


SYSLLAY DE OLIVEIRA MARGARIDA

Testemunhas:

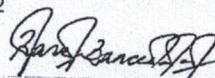

JORGE LUIZ DRESCH
CPF 346.744.209-97
C.I 11/R 743.145 SSP/SC
limpeza


HELDER LUIS SALVADOR
CPF 710.421.309-06
C.I. 11/R 2.144.033 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2012 SOB Nº: 20120365138
Protocolo: 12/036513-8, DE 30/01/2012

Empresa: 42 2 0022673 2
LINGER EMPRESA DE LIMPEZAS
GERAIS E SERVICOS LTDA -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL